



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2025
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de máquinas e equipamentos pesados pertencentes à frota municipal, mediante disponibilização de caminhão prancha tipo truck, com tração 6x2, capacidade mínima de carga de 23.500 kg, plataforma com largura mínima de 3,20 metros e comprimento mínimo de 12,50 metros, incluindo motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos legais e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, visando atender às necessidades da Administração Municipal.

1. PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **E.VOLMIR VARGAS CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.184.740/0001-57, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o transporte seguro, eficiente e adequado das máquinas e equipamentos pesados pertencentes à frota do Município, sempre que houver necessidade de deslocamento entre as comunidades do interior, áreas urbanas, oficinas mecânicas, locais de manutenção, frentes de trabalho ou outros destinos relacionados à execução das atividades da Administração Municipal. O transporte desses equipamentos exige a utilização de caminhão prancha com especificações técnicas compatíveis, em razão do elevado peso e das dimensões das máquinas, de modo a assegurar a integridade dos bens públicos, a segurança dos usuários das vias e o atendimento à legislação de trânsito aplicável ao transporte de cargas especiais. A contratação mostra-se necessária, ainda, considerando que o Município não dispõe de caminhão prancha com capacidade técnica compatível para a realização dos deslocamentos, tampouco de estrutura operacional e de pessoal especializado para a execução desse tipo de serviço. Dessa forma, a terceirização da atividade revela-se a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa, evitando elevados investimentos na aquisição e manutenção de equipamento específico para uma demanda que ocorre de forma eventual e conforme a necessidade da Administração. Além disso, a disponibilização do serviço por demanda, com remuneração por hora efetivamente trabalhada, proporciona maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, uma vez que o Município arcará apenas com os serviços efetivamente prestados, observando os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público. A contratação permitirá que as máquinas e equipamentos sejam deslocados com agilidade para execução de obras e serviços de infraestrutura, manutenção de estradas vicinais, apoio às atividades agrícolas, serviços urbanos e demais ações de competência municipal, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. Diante do exposto, a contratação é indispensável para atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo condições adequadas para o transporte das máquinas e equipamentos pesados da frota municipal, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para a adequada gestão do patrimônio público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de máquinas e equipamentos pesados pertencentes à frota municipal, mediante disponibilização de caminhão prancha tipo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

truck, com tração 6x2, capacidade mínima de carga de 23.500 kg, plataforma com largura mínima de 3,20 metros e comprimento mínimo de 12,50 metros, incluindo motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e todas as demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de ordem de serviço, sendo a remuneração realizada por hora efetivamente trabalhada. A estimativa de consumo é de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) horas durante a vigência da contratação, sem que isso gere obrigação de utilização integral do quantitativo estimado. A solução contempla o transporte de máquinas e equipamentos pesados entre os diversos locais de atuação da Administração Municipal, incluindo frentes de trabalho, obras, estradas vicinais, oficinas mecânicas, empresas especializadas em manutenção e demais locais necessários ao desempenho das atividades públicas, garantindo agilidade na mobilização dos equipamentos e redução do tempo de paralisação das máquinas. A empresa contratada será integralmente responsável pela disponibilização do veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança, pelo fornecimento de motorista habilitado, pelo cumprimento da legislação de trânsito aplicável ao transporte de cargas, bem como por todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, não gerando qualquer ônus adicional ao Município além do valor contratado. A solução proposta permite à Administração atender suas demandas de forma eficiente, segura e econômica, sem a necessidade de aquisição de caminhão prancha próprio, evitando elevados investimentos em patrimônio, manutenção, seguros, licenciamento, depreciação e mão de obra especializada para operação do equipamento. Além disso, a contratação sob demanda proporciona maior racionalização dos recursos públicos, uma vez que o pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados. Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada para assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, possibilitando o deslocamento das máquinas e equipamentos da frota sempre que necessário para a execução de obras, manutenção da malha viária, serviços de infraestrutura, apoio ao setor agrícola e demais atividades de interesse da Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução do objeto contratado;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observando os prazos, condições e determinações da Administração Municipal;
- b) Disponibilizar caminhão prancha tipo truck, tração 6x2, com capacidade mínima de carga de 23.500 kg, plataforma com largura mínima de 3,20 metros e comprimento mínimo de 12,50 metros, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- c) Disponibilizar motorista devidamente habilitado, qualificado e apto à condução do veículo, responsabilizando-se integralmente por sua atuação durante a execução dos serviços;
- d) Atender às solicitações da Administração dentro do prazo estabelecido, comparecendo ao local indicado para a realização do transporte das máquinas e equipamentos;
- e) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, pedágios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto;
- f) Manter o veículo devidamente licenciado, segurado e em conformidade com as exigências da legislação de trânsito e demais normas aplicáveis ao transporte de cargas;
- g) Adotar todas as medidas de segurança necessárias durante o carregamento, transporte e descarregamento das máquinas e equipamentos, responsabilizando-se por eventuais danos causados aos bens transportados, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, quando decorrentes de ação ou omissão da Contratada;
- h) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho, assumindo total responsabilidade pelos seus empregados e prepostos;
- i) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou ocasionar atrasos no atendimento das solicitações;
- j) Substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, o veículo ou o motorista que não atendam às condições exigidas ou que apresentem falhas que comprometam a adequada execução dos serviços;
- k) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- l) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- m) Reparar, corrigir ou indenizar, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- n) Observar os princípios da boa-fé, eficiência, qualidade e continuidade dos serviços, executando o objeto com zelo, responsabilidade e observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência do contrato, não gerando à Contratada direito à execução de quantidade mínima de horas.
- b) Os serviços serão prestados mediante solicitação da Secretaria Municipal competente, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, na qual constarão o local de apresentação do veículo, o destino, a estimativa de horas de execução e demais informações necessárias à realização do transporte.
- c) A Contratada deverá disponibilizar caminhão prancha tipo truck, com tração 6x2, capacidade mínima de carga de 23.500 kg, plataforma com largura mínima de 3,20 metros e comprimento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

mínimo de 12,50 metros, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente licenciado e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

d) O veículo deverá ser conduzido por motorista devidamente habilitado, qualificado e responsável pela operação, observando todas as normas de segurança, de trânsito e de transporte de cargas, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento da legislação aplicável.

e) Os serviços compreenderão o transporte de máquinas e equipamentos pesados pertencentes à frota municipal entre quaisquer localidades situadas no território do Município ou para outros municípios, quando necessário para manutenção, conserto, execução de obras, prestação de serviços públicos ou atendimento de outras demandas da Administração.

f) A Contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo motorista, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, pedágios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual.

g) O atendimento às solicitações da Administração deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da ordem de serviço, salvo situações de urgência, em que a Contratada deverá envidar esforços para atendimento em prazo inferior, conforme acordado entre as partes.

h) A remuneração dos serviços será efetuada por hora efetivamente trabalhada, computando-se o tempo a partir da apresentação do veículo no local indicado pela Administração até a conclusão do transporte e liberação do caminhão, conforme controle de horas realizado pela fiscalização do contrato.

i) Para fins de planejamento da contratação e estimativa de custos, a Administração Municipal estima a necessidade de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) horas de prestação dos serviços durante a vigência contratual. Trata-se de quantitativo meramente estimado, calculado com base na demanda prevista para o transporte de máquinas e equipamentos pesados da frota municipal.

j) A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor designado pela Administração Municipal, que acompanhará a prestação dos serviços, verificará a conformidade com as especificações contratuais e atestará as horas efetivamente executadas para fins de pagamento.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de transporte de máquinas, equipamentos, veículos pesados ou serviços de natureza semelhante, utilizando caminhão prancha ou equipamento equivalente;
- b)** Declaração de que dispõe ou disporá, durante toda a execução contratual, de caminhão prancha tipo truck, tração 6x2, com capacidade mínima de carga de 23.500 kg, largura mínima da plataforma de 3,20 metros e comprimento mínimo de 12,50 metros, em perfeitas condições de uso, bem como de motorista devidamente habilitado e de todos os equipamentos, acessórios e dispositivos de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, necessários à adequada execução dos serviços;
- c)** Comprovação de que o motorista responsável pela execução dos serviços possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo a ser utilizado, atendendo às exigências da legislação de trânsito vigente, a ser apresentada no momento da assinatura do contrato ou sempre que solicitado pela Administração.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a)** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva prestação dos serviços, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.
- b)** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c)** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação é de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
01	Prestação de serviço especializado, por hora trabalhada, com fornecimento de caminhão prancha tipo truck, tração 6x2, com capacidade mínima de carga de 23.500 kg, largura mínima da plataforma de 3,20 m e comprimento mínimo de 12,50 m, destinado ao transporte de máquinas e equipamentos pesados. Deverão estar inclusos no preço todos os custos necessários à execução do serviço, inclusive motorista devidamente habilitado, combustível,	H	150	R\$ 380,00	R\$ 57.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

	manutenção, seguros, tributos e demais despesas de responsabilidade da empresa contratada.				
--	--	--	--	--	--

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - Serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

IV - Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

b) Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;

c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;

e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

13.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 13.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

13.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

14. DA CONTRATADA: A escolha da empresa **E.VOLMIR VARGAS CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.184.740/0001-57, para atender as necessidades da Secretaria Municipal interessada, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos dos serviços a serem executados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas e adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade do objeto contratado, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **E.VOLMIR VARGAS CONSTRUCOES LTDA**, em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

15. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

08- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

08.01- Secretaria de Obras

08.01.26.782.0008.2028- Manutenção, Encascalhamento de Estradas

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa, **E.VOLMIR VARGAS CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.184.740/0001-57.

São Pedro das Missões, 03 de Agosto de 2026.

**Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal**